



Escrituraria

Prefeitura Municipal do Belo Jardim

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO

Valdeci Torres

LEI Nº 511/85

O Prefeito do Município do Belo Jardim, (PE), no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte - LEI.

EMENTA : Autoriza permuta de imóveis e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar imóveis a seguir, por necessidade e utilidade pública, de interesse social, para fins de desapropriação para abertura de faixa de rua.

- I - 1(um) lote medindo 06 (seis) metros de frente - por 26 (vinte e seis) metros de fundos, localizado a Rua Eurico Rodrigues, nesta cidade, de propriedade do Sr. Amaro Teixeira de Carvalho, com as seguintes confrontações : Frente, Rua Eurico Rodrigues, de um lado com Pedro Laurentino e do outro lado com Ma Rodrigues de Lira e fundos com terras da Prefeitura Municipal.

Por um lote de terra pertencente a Prefeitura Municipal, localizado no prolongamento da Rua Antonio Rodrigues Medeiros, nas imediações da Garagem da Prefeitura Municipal, com as dimensões de 05 - (cinco) metros de frente por (vinte) 20 metros de fundos, com a fihalidade de abertura de faixa de rua, limitando-se com:

NORTE : Garagem da Prefeitura;

SUL : Rua José Vieira de Souza;

LESTE : Lotes da Prefeitura;

OESTE : Lote da Prefeitura ;

Art. 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior será amigável, mediante acordo, havendo concordância da parte, em receber um lote de terra como permuta, localizado à Rua Antonio Rodrigues de Medeiros, de propriedade da Prefeitura;

Art. 3º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim ,
(PE) em 24 de julho de 1.985.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues